

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**

LEI Nº 692, DE 30 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Coruribe para o exercício de 1997, compreendendo:

- I - as prioridades da administração municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento;
- III - as diretrizes específicas para os investimentos;
- IV - organização e estrutura do orçamento;
- V - disposições sobre a seguridade social;
- VI - disposições sobre a execução orçamentária;
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades estabelecidas para o orçamento de 1997 estão indicadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II



## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados respectivamente, como segue:

I - a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativo da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais e para menos;

II - as despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão ultrapassar sessenta por cento da receita corrente do Município, excluindo-se para o referido cálculo as receitas oriundas de convênios;

III - as despesas relativas as sentenças judiciais serão fixadas com base nos valores das precatórias enviadas pelo Poder Judiciário até o mês de Julho de 1996;

IV - as demais despesas serão fixadas a preço de Julho de 1996, obedecendo-se as tendências para mais e para menos;

V - o orçamento deverá obedecer, rigorosamente, o que determina o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, a aplicação de no mínimo vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais deverá ser destinado aos serviços de saúde do Município.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS INVESTIMENTOS

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralizados sem que haja um motivo que justifique a paralização.

## CAPÍTULO IV



EM BOAS MÃOS

## ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades orçamentárias e os órgãos a ela vinculadas bem como o Poder Legislativo.

Art. 6º - A proposta orçamentária obedecerá aos princípios da anuidade, equilíbrio e exclusividade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Município prestará assistência social a quem dela necessitar independentemente de contribuição, dando prioridade à família à maternidade, à criança, ao adolescente e à velhice.

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão no orçamento de recursos destinados a ajuda financeira a entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços neste Município.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O orçamento terá sua execução de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Executivo deverá encaminhar, impreterivelmente o Projeto de Lei Orçamentário e seus anexos ao Poder Legislativo até 30 de Agosto do ano em curso.



EM BOAS MAOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

fls.04

Art. 11º - Sempre que necessário, fica autorizado o Poder Executivo a fazer uso do que dispõe os artigos 7º, I,II e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

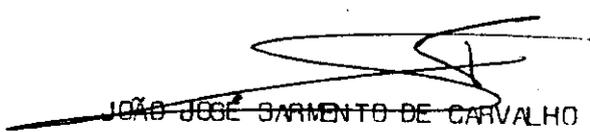
Parágrafo Único - A autorização de que trata o "caput" deste artigo fica estabelecido em 100% (cem por cento) da receita prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 1997.

Art. 12º - Fica autorizada a contratação de operação de crédito inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 1997.

Art. 13º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja devolvido para sanção do Executivo até 31 de dezembro de 1996 ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizarem até um e doze avos mensal da despesa autorizada no Projeto de Lei em tramitação, até sua aprovação.

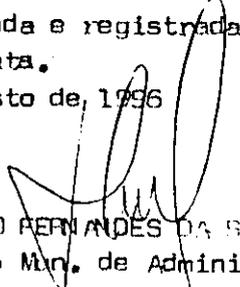
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, 28 de Agosto de 1996

  
JOÃO JOSÉ SARMENTO DE CARVALHO SOUZA  
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

Em, 28 de Agosto de, 1996

  
FLÁVIO FERNANDES DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



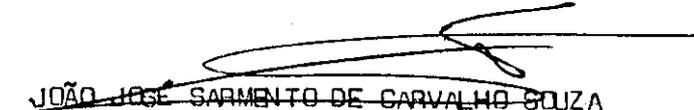
EM BOAS MAOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

## ANEXO ÚNICO

- 1 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares;
- 2 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- 3 - Construção de Linhas D'água e Esgoto;
- 4 - Construção de um Matadouro;
- 5 - Construção de Postos de telefonia na Zona Rural;
- 6 - Construção e Ampliação de Cemitérios;
- 7 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins;
- 8 - Urbanização de Ruas, Avenidas, incluindo Pavimentação Asfáltica e a Paralelepípedos;
- 9 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico;
- 10 - Melhorias Sanitárias em Casas Populares;
- 11 - Construção de Casas Populares, inclusive em Regime de Mutirão;
- 12 - Construção e Ampliação de Rede de Abastecimento D' água;
- 13 - Construção e Ampliação de Rede de Iluminação Pública;
- 14 - Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais;
- 15 - Implementação do Turismo;
- 16 - Projeto de Apoio ao artesanato Regional;
- 17 - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, em 28 de Agosto de 1996

  
JOÃO JOSÉ SARMENTO DE CARVALHO SOUZA

Prefeito

